



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Marataízes/ES, 12 de novembro de 2019.**

**MENSAGEM Nº 79/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar ao Executivo Municipal a abertura de crédito suplementar para a realização de despesas com custeio de ação governamental, conforme o Anexos I especificado no Artigo 1º do referido diploma legal.

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa tem por finalidade suplementar dotação orçamentária e seu respectivo elemento de despesa, instituindo assim a condição legal para que a municipalidade através da sua Secretaria Municipal de Educação possa proceder a cobertura de despesas de exercício anterior que porventura surgir, pois é fundamental que a municipalidade consiga cumprir com todos os seus compromissos no encerramento do exercício de 2019.

E o Poder Executivo Municipal tem nessa Câmara Municipal a parceria necessária para a administração econômica e financeira da municipalidade, e os Vereadores do legislativo municipal tem o papel de relevância neste processo de cumprimento das suas obrigações..

Destaca-se, ainda, que este Projeto de Lei Complementar vem cumprir as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Constituição Federal de 1988 e as normativas para a execução do orçamento público no município.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância, e somente sendo possível solucionar a questão através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados pela Câmara de Vereadores, poder legitimado quando se trata de Orçamento Municipal, e por outro lado o percentual autorizado na LDO e LOA do exercício de 2019, já não se faz suficiente para as suplementações das dotações orçamentárias visando a realização das despesas previstas com tal ação.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_ / 2019**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica aberto no Orçamento do Município referente ao exercício de 2019, **crédito suplementar** no valor de **R\$ 32.442,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) para atender as ações municipais inerentes às políticas públicas da municipalidade, em favor da *Secretaria Municipal de Educação que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal com as classificações conforme Anexo I - Suplementação por Excesso de Arrecadação de Royalties*, parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre da anulação da dotação orçamentária **000008000001.1212200232.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NÃO CONTEMPLADAS PELOS 25%**, elemento de despesa 3390920000, ficha 170, na Fonte de Recurso 1530000000, suplementada pela Lei Complementar nº 2077, conforme artigo 43, § 1º Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, devendo o Chefe do Executivo Municipal editar os Decretos necessários ao cumprimento do disposto no Artigo 1º.

**Art. 3.º** - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Marataízes/ES, 12 de novembro de 2019.**

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Marataízes**

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ROYALTIES

<b>Órgão:</b>	000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
<b>Unidade:</b>	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SUPLEMENTAR</b>
000008000001.1212200232.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NÃO CONTEMPLADAS PELOS 25%			
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	171	1530000000	32.442,00
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			32.442,00
<b>Total do Órgão:</b>			32.442,00
<b>Total do Geral:</b>			32.442,00